Cartorio dos Orphãos 1855 [illegible]

Da Villa de S. José Escr. Cand.

João Francisco de Sampaio Falecido

Ignacia [illegible] Viúva de [illegible]

Filha e [illegible] Inventte.

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo mil oito centos cincoenta e cinco aos dez dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de S. José Comarca do Rio Preto em casa de residencia do Juiz Municipal e Orphãos o Tenente João Francisco de Sampaio, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi e [illegible] Ignacia [illegible] viuva do finado [illegible] para nos ser dado compromisso de Inventariante dos bens [illegible] Filha Menor, e sendo-lhe dado [illegible] Juiz [illegible]

e sobre inbos menores Reu-
te hum ou outros, perante
o seu Inventario dos bens que
ficarão a este Juizo Des-
cripto, e como estava na
posse Respante dito bens, o
qual ficar ao escrito, visto
que sendo de [illegible] ventar-
taz da em [illegible] ende a compa-
dia, compete [illegible] este
por metade bens, por o dito
finado seu filho, Respectivo
ao materno. E vista os
ju[illegible]os o Juiz Deferio a
Petição inventariamento o jur-
amento dos Santos Evan-
gelhos em hum livro Delles
em que jurou não di-
reito, sobre cargo do qual
lhe mandou o que bem
e verdadeiramente jurou
Disse em malicia Res-
pondeo ao Inventario todos os bens
moveis inventariados de seu
filho, bem assim Dinheiro,
ouro, prata, joias, bens moveis,
semoventes, e de Raiz Direitos
acções e praças, e todos que
Deixou ao Recontrar dellos ha-
ver por bens Sonegados, e
em cazo nenhum que
exista seu filho
Respondeo

que tão bem possam ser notifi-
cados para procederem ao inven-
tario, para o que designou
dia, e mandou que
fossem notificados os herdei-
ros, e mandou que se passasse
para este fim o competente
mandado, e assignou
[illegible] Francisco Manoel Alves Ramos, Escrivão que o escrevi
que o assignou.

Francisco Manoel Alves Ramos

Ignacio Candido de Souza

Termo de Inventario

Aos [illegible] dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e
sessenta e dous annos, nesta Cidade de Sant'Anna
1 do Livramento [illegible]

Herdeiros

1 Gaspar [illegible] idade de 9 annos
2 Ernesto [illegible] idade de 7 annos
3 Cunha [illegible] idade de 6 annos

Certifico eu Escrivão que o Juiz
ao Snr. nomeado Advogado da Parte
Autora para dar-lhe o Compromisso
juramentado que deve
prestar. Escrivão. Vª ao S. José 30
de Abril de 1850

Franco. Xer. d'Oliveira Cunha.

Juramento ao Curador

Aos trinta dias do mez de Abril
de mil oitocentos e cincoenta
annos, nesta Villa de S.
José Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catharina
nas Casas de Residencia
do Juiz Por Deputado abaixo
João Francisco de Siqueira
da mesma Escrivão vim, hahi por
elle Juiz foi vindo ahi
Manoel Pedro Teixeira Campo
os aquem elle Juiz deferio o
juramento Por Santos Evan-
gelhos, e sob cargo delle
lhe encarregou que bem e
verdadeiramente exercesse
Curador Por Deputado ao Auto
dos nos presente inventario,
segundo as suas Partes que
por elle lhe são mesmas.
E recebido por elle este jura-
mento, disse que elle cumpria
bem e fielmente com
o Juiz fazendo este termo, que

O Cidadão João Francisco de
Souza, Juiz dos Orphãos desta
Villa de S. José etc.

Faço saber aos que o presente
Termo de Inventario e Partilha
virem, que sendo hoje aos
vinte e dous dias do mez de
Abril do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e cincoenta
annos, nesta Villa de S. José
em meu Cartorio, onde eu
Escrivão vim, e ahi appareceo
Francisco José da Silva Bispo e
Dona Francisca Gomes de Castro
Conjuges, para perante mim
Escrivão e testemunhas
abaixo nomeadas, e assignadas
serem inventariados e partidos
os bens pertencentes ao casal
dos ditos Conjuges, e para
este fim me apresentarão
o Termo de Tutoria, que
lhes foi passado pelo Juiz
de Orphãos, o qual he o seguinte.
Villa de S. José 30 de Abril
de 1850. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Lemgruber Escrivão
dos Orphãos o escrevi

Termo de Tutoria

Certifico ao Exm. Sr. que no mez
de Agosto deste presente anno
fallecendo Antonio José da Silva,
deixou por sua Viuva Dona
Francisca Gomes de Castro, e
dous filhos menores, Francisco
José da Silva Bispo, e Dona
Francisca Gomes de Castro
Conjuges, para perante mim
Escrivão e testemunhas
abaixo nomeadas, e assignadas
serem inventariados e partidos
os bens pertencentes ao casal
dos ditos Conjuges, e para
este fim me apresentarão
o Termo de Tutoria, que
lhes foi passado pelo Juiz
de Orphãos, o qual he o seguinte.
Villa de S. José 30 de Abril
de 1850. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Lemgruber Escrivão
dos Orphãos o escrevi

Francisco Xavier de Oliveira Lemgruber

Juramento dos Avaliadores

Aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e cincoenta annos, nesta Villa de S. José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Caza de Audiencia do Juizo dos Orphãos o Capitão José Francisco de Souza Lobo, Escrivão do Juizo, ahi Constando José de Oliveira Pinto, e Clemente Ferreira Ramos Rabello compostos, dos quaes o Juiz de Paz o juramento dos Santos Evangelhos, e de cargo ao qual debaixo delle promettêrão dizer verdade na avaliação dos bens do finado João Francisco de Souza Cruchado por elles dito juramento, a pedimento da Supplicante para com ella Partilhar o Juiz fez este termo que assignou com os Louvados Avaliadores Cap.ão Francisco Martins D'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Sampaio

Clemente Ferreira Ramos Rabello

Como Louvado José de S.ta Rosa

Certifico eu Escrivão que no Cartorio
dos Orfãos Contadoria Judicial desta Cidade
de S. Pedro do Rio Grande do Sul, se acha
hum Inventario aberto por obito de
Dona Maria Joaquina de Jesus Pereira
Viuva que ficou de Manoel Antonio Pereira
Falecido, no qual se acha a Partilha
seguinte. Cuja Sentença de folhas
Contadoria de S. P. do Rio Grande
Mandou Joaquim Caetano
de 1855

O Escrivão Victorio Lemos

Certifico eu Escrivão que tirei
a Partilha. Abrange. Orfãos do Casal
que Foram Os Suplicados
dos Autos, a qual depois Carta que
me Foi Mandada pela Mesma
em Audiencia Pessoa, para
ver em Seguida estamos Reme
mos Partes, Segundo Certifico
de S. José do Norte aos 1855

O Escrivão Victorio Lemos

Ajuntamento

Aos vinte dias do mês de
Março de mil oitocentos e
cincoenta anos, na Villa
de São José, segunda da co-
marca da Laguna de
Santa Catharina, em
casas de Antonio ajunto a-
baixo assignado com as
testemunhas abaixo nomeadas
com as quaes de Vereação, e
ao diante de mim, para
contar todo tempo. Eu
Francisco Xavier d'Oli-
veira Bueno, escrivão
que o escrevi e assignei.

O Cidadão João Francisco
de Souza, Juiz de Paz Supplente desta
Villa de S. José e Seu Termo de
quarta Convocação da Provin-
cia de Santa Catharina &

Attendendo aque Official
de Justiça que me serve Pro-
sente proteste para á Segunda
Convocação, Cidadãos com Jo-
aquim Antonio Pedrosa, e
na falta do Cidadão Le Cam-
bois, ou em Cumbaio, para no
prazo de oito dias virem ser
testemunhas de actos juramento,
e dúvidas em cartorio do escri-
vão do Findado Manoel Silva João
Francisco de Souza, do que fiz
este de Segunda. Pedro Cumpri-
rão. Villa de S. José 18 de Março
de 1850. Eu Francisco Ma-
ria de Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos o escrevi

Souza

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado que intimei do theor
deste retro notificando Ignacio
Candido em sua propria pessoa
do que se deo por intimado do que
porto por Fé Em Barra Grande
Villa de São José 23 de Março de 1850

Domingos José da Silva

Notificação
Cand
4$000
4$000

Ajuntada

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil oitocentos e cincoenta annos, n'esta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio ajunto aos autos a Petição com os documentos a mesma juntos, e em tudo ao diante de seguir, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Illmo Juiz de Orfaos

Diz Manoel Joaquim Siqueira morador nesta Villa, que o finado João Francisco de Sousa lhe ficou a dever o resto de um Credito a quantia de oitenta oito mil cento e cincoenta rs. (88$150 rs) e bem assim os premios vencidos de um emcio por cento ao mez, desde 16 de Maio de 1849 thé 1 do Corrente mez de Junho de 1850 que importão em 17$162 rs. na forma do dito Credito e conta junta, tudo em 105$162 rs incluindo 360 rs. do sello da conta, e Credito. Como conta ao Supp. que a filha do dito finado Ignacia Candida de Jesus esteja neste Juizo inventariando os bens que ficarão por fallecimento de seu pay em razão de haver passado a 2as nupcias com Joaquim Antonio de Sousa da Costa e seus bens estejão sugeitos ao pagamento das dividas. E nisso vem [illegible] Supp. [illegible] inventariante, e tutora de seus menores, não se lhes offerecendo duvida, dejunta ao Inventario haja de nas partilhas separar bens para o pagamento da sobre dita quantia, bem como contarem-se mais os premios estipulados, e vencidos athe o dia em que se pro-

se proceder a mesma partição: portanto

Respondo a inventariante
que nella [illegible] assim o haja
respectivamente visto como deferir juntando-se
a petição para ser deferido ouvindo o autor
Juiz. Villa da Soure para Cartas. 19 de junho de 1850.

Manoel Joaquim Teixeira.

Illmo Sr. Juiz Municipal

Nenhuma duvida houve na prova
de petição e dar juiz a Indemnisação
do Supplicante. Pinheiro 22 de junho de
1850.

Illmo Sr. Juiz dos Orfãos

Em vista da resposta supra da inventariante, e do credito do
juiz do José Francisco de Souza, nenhuma duvida tenho,

tinha, por parte dos Orfaõs meos Curados, a que me partilha
se separem huns p.os pagamento do sello, tudo na forma
por Mce requerida. V.S. mandará a respeito como for servido.

Villa de S. Jose 2 de Julho de 1850.

800 ff

O Curr.
M.el de Freitas Sampaio.

Juntem-se aos autos com a partilha
será deferido conforme
for de Direito. Villa de
S.J.P. 2 de Julho de 1850.

Jorge

N.º 506 (Sello) 2$000 réis

Rs. duzentos reis N.ª de S.ª

19 de Novembro de 1840

Sanches

~~Tenho em deposito em minha mão pertencente~~
~~Ceicina e Aguiar~~ ~~importancia~~ ~~de~~ ~~Antonio~~ ~~Ribeiro~~
conta reis ~~1:000$000~~ ~~importancia~~ ~~de~~ ~~conta~~
qual quantia que dimenso Snr Tes.ro recebi
~~vesta~~ ~~da~~ ~~data~~ ~~em~~ ~~mesa~~ Caxente Caixa quan-
tia pagarei a elle ou a quem dito Snr derem
dentro seis mezes, e vendo expirado o tempo pro-
gurei o premio de hum meio por cento até seu
final embolço, sem que aisso ponha duvida
alguma tanto em juizo como fora delle.
E para cuja segurança obrigo minha pessoa
bens presentes e futuros e delles os mais bem
impostados, e para clareza do referido man-
dei passar o presente que somente assigno
Villa de São Jose 15 de Nov.ro de 1840=

João Fran.co de Souza

Como Test.a que este fez e mi assignou=

Joaquim Xavier Neves

Joaquim Xavier da Fon

Recebi a conta dita e dito em 7 de Ju-
nho de 1849, digo para receber em meo
aguarda de trinta mil [illegible]

Manoel Joaq. Teixeira

Conta Corrente do Visconde de Pinheiral com o Commendador João Francisco de Sousa

Com Premio

1848 Novbro 16	Importancia em seu Credito vencido em 16 de Maio de 1849			118$150
1849 Maio 16	22 dias de premio até 7 de Junho de 1849 a ½ %	19$298		
" Junho 7	Recebi (o passe recibo)			30$000
				88$150
1856 " 7	12 mezes de premio de um meio por cento ao mez	15$864	—	17$162
	Saldo do Credito . . .	200		
	" Desta conta	160		360
			$\overline{\text{Rs}}$ . .	105$672

Villa de S. José 7 de Junho de 1850.—

Manoel José Teixeira

(Sello)

160$

Pagou cento e sessenta mil. Villa da S.ta José 17 de Junho de 1850.—

Campos

Premio vencido de 9 mezes e 20 dias, de hum meio por cento ao mez desde 7 de Junho de 1850, a 27 de Março de 1851, desta despeza — — 12$778

118$450

Soares

1848
16$960
Por 6 meses

Credito de João Francisco de Oliveira — ao no R. Preto da Taipa — Bt — 1$281$150

Descripção e avaliação dos bens existentes no João Francisco do Sampaio, avaliados e apprehendidos pelo Tenente Coronel Jasper Maria Xavier e avaliados pelos avaliadores nomeados, abaixo assignados, pela forma seguinte

Cobres, sendo

1º Hum torno de cobre, q ao diante virão pelos avaliadores, achárão valer de garantia as duas entre mil e reis ——— + 60$000.

2º Hum atlambique de cobre, pequeno, q ao diante virão pelos avaliadores achárão valer de garantia perto de vinte mil reis ——— D 20$000.

3º Hum alambique de cobre, q ao diante virão pelos avaliadores, achárão valer de garantia entre dez e doze mil reis ——— 1$600

4º Huma taixa de cobre, q ao diante virão pelos avaliadores, acharão valer de garantia dez mil reis ——— 1$000

5º Duas tinadas de cobre, q ao diante virão pelos avaliadores acharão valer cada huma

Veja-se a Pag.ª fl.ª 27

91441

Somma a dois contos trezentos
e vinte e oito mil reis, para ser ap-
plicada para a Companhia Constructora
14290 Trezentos e oito mil reis ——————

Compete ao Thesouro
Publico tomar conhecimento
dos requerimentos de garantia, julgal-
os quando elles estiverem prompt-
os, e achando valer
a garantia de um conto duzen-
14200 tos mil reis ——————

7º Mesma Salla
para a mesma hora, designada, que
tendo vista dos mesmos avaliado-
res, achando valer
garantia de um conto cento
1100 e vinte mil reis ——————

8º Mesma Sal-
la e mesma hora designada, que
tendo vista dos avaliadores,
achando valer a garantia
1080 de mil e oitenta mil reis ——————

9º Mesma Sala
da mesma hora designada, que
tendo vista dos avaliadores,
achando valer a garantia de cinco
5000 mil reis ——————

10º Mesma Sala e hora
designada, que tendo visto pe-
los avaliadores, achando valer
a garantia de um conto
1200 reis ——————
9440

11º Mesma Sala e hora designada, com
os mesmos pretextos, e mesmo fim

[illegible] 1$000

12º Uma casa [illegible] 1$600

13º Uma morada de casas [illegible] Veja-se a fls 25 + 100$000

14º Uma [illegible] Veja-se a fls 25 + 10$000

15º Uma outra [illegible] + 1$000

117$600

Veja-se a Re-
dação 125

afim de inventariar os ti-
tulos de divida do ex-mili-
tar Tenente honorario Jaqui-
Maria Neves, morador da
mesma freguezia Coronel
Jaqui, e em virtude visto pe-
los abaixo assignados, achara-
rão haver a dita ex-mulher de Ja-
quim, a quantia de Rs
50$000 + vinte mil reis _____

16º Huma outra
ex-mulher de outro ex-Tenen-
te de primeira linha, mu-
lher do ex-tenente honorario, que
afim de inventariar os
titulos de divida ativa com
o ex-tenente honorario Joa-
quim Maria Neves, que
tendo visto pelos abaixo as-
signados, acharão haver a
60$000 dita ex-mulher sessenta mil
reis _____

17º Huma outra ex-mulher
do ex-tenente honorario Joa-
quim Maria Neves, morador
na mesma freguezia, que afim
de inventariar os titulos de
divida ativa com o ex-tenente
honorario Joaquim Maria Neves,
que tendo visto pelos abaixo as-
signados, achárão haver a
200$000 dita ex-mulher duzentos mil
reis _____

18º Tendo passado
a certidão supra a bem dos in-
teressados, que tendo visto pelos abaixo

e Avaliadores, achavão va- Veja-se a Petição f. 25
ler a quantia de dez mil
reis ——— + 10$000.

Animaes

19º Hum cavallo castanho
..., que sendo vis-
to pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de
dezoito mil reis ——— D 18$000.

Escravos

20º Huma escrava Crioula
por nome Hipolita, que
sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer a qua-
ntia de quinhentos mil
reis ——— D 500$000.

21º Hum escravo crioulo
por nome Victorio, que
sendo visto pelos Avalia-
dores, acharão valer a
quantia de seiscentos e
cincoenta mil reis ——— D 650$000.

1178$000

Terras, Casas e
Engenhos

22º Cem braças de terras
de frente, com sete centas
e cincoenta de fundos, pouco
mais ou menos, sitas nos
fundos do Paraguassu, que
faz em frente com terras de
João da Rosa de Freitas,
e fundos com terras do te-
nente Francisco da Cos-
ta Souto, confrontando pe-
la parte do Norte com ter-
ras dos herdeiros do finado

ao fim do dito ano e dia dos
ditos, e pelo dito escrivam
do João D'Espinosa da Di-
Conceição q[ue] dos ditos vistas
e pelos ditos avaliadores, os ditos
escravos avaliados pela dita quan-
tia de dois centos mil reis, visto
a quantia em dito auto
centos mil reis

200$000

E logo no dito lugar
dessa dita Cidade, casas de
sua morada do dito Defunto,
perante mim escrivão e das
testemunhas adiante nomeadas
e assinadas, foram presentes
os ditos avaliadores, os ditos
avaliados, que juraram aos
Santos Evangelhos em que
puseram suas mãos direitas
debaixo de cargo de juramento
que fizeram de bem e verdadeira-
mente avaliarem os ditos bens
que lhes foram dados em
60$000
ta e nove mil reis

Logo por eles foram
ditos avaliadores e escrivão
por ordem do dito juiz
foram vistos os ditos bens que
pelo dito defunto ficaram
sendo a saber uma morada
de casas de sobrado com
seus portais e janellas, que
se acham hipotecadas. Um
Sobrado de Maria do Es-
pirito Santo, e outros
dois Sobrados que se acham

Hermenegildo Gomes de Cunha Campos
Escrivão Jurado do Juízo

Dá ajuntada

Aos vinte oito dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajuntei a estes autos a Petição com o Estatuto que me mandou dar, e Certeza a dita ajuntada, que tudo adiante se segue, e para constar faço este Termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Illmo Snr Juiz dos Orfaõs

Diz o Major João José de Castro, morador no Carrascal Termo desta V.ª, que o finado João Francisco de Loureiro, mais conhecido por João Maria, lhe ficou a dever a quantia de 65$684 rs, procedida de fazendas que comprou na casa de negocio do Supp.e, como se vê da conta junta. E como por este Juiz se esteja procedendo a inventario dos bens do d.º finado, de que he inventariante sua viuva Ignacia Candida, em razaõ de ella ter passado a 2.as nupcias, e haver filhos do 1.º matrimonio menores do sobredito finado; por isso vem o m.no Supp.e requerer a V.S. que, servindo-se mandar responder a d.ª inventariante, e por ultimo o curador dos menores, e nada oppondo, haja de mandar juntar esta e a conta aos autos, e separar bens p.ª pagam.to do Supp.e //

Respondeu a inventariante q.e a V.S. que ancora se acha differente, e procultimo o respectivo
Curador, com as suas portas
valha para ser differido.
Villa de Arrayal 27 d'Agosto
de 1830 -

E Vossa Mercê.

João José de Castro

Para o supplicante
requerer

Ignacia Candida de Jesus

Illmo

Illm.o Sr. Juiz de Orfaõs

Como a inventariante, por sua resposta retro, annue ao que o Dor.r Promotor requer; ou igualmente, por parte das menores meus constituidos, nenhuma duvida ha em que sejão separados bens proprios para pagamento. Villa de S. José 27 de Nov.o de 1850

O Dor.r

M.el de Freitas Sampaio.

Sim, no acto da partilha sera attendido conforme o Direito.
Villa de S.m J.e 28 de Nov.o de 1850.

Souza

Conta do que o falecido João Martins
ficou a dever ao abaixo assignado.
7bro 23 - 1849

5	Varas de merim fº 480		2$400
	Debº 20		
1	Pç de fiano americano cº		
	38 ¼ a 254		9$684
3	Cos brim francez	400	1$200
1	lenço de ganga encarnado		560
1	Chapeo Castor		3$200
13	Cos Chita fina 360		4$680
1	lenço grde		4$040
2	1/2 Vas merim fº 480		1$200
1	chalin tapete fº 9$		1$800
6	Novellos linhas		1$120
			29$404

Pascoal 21 de Junho de 1850

João José de Santos

Sello
160 R.

N. 2

Pg. cento e sessenta reis. Villa
de S. Jo. 21 de Junho de 1850

Cruz

Adjuntada

Aos vinte dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos e cinco an-
nos, nesta Villa de
São José segunda Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio ajunto
a estes Autos as Peças Officios com
os Creditos Requeridos nas ja-
zem mencionados, e delles juntos, que
ao diante se seguem, e para constar
faço este termo. Eu Francisco
Maria de Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi

Illm.o Sr. Juiz dos Orfaõs

Diz José Joaquim da Rocha, primo carnal do Orphão junto, feito pertence a metade de um [illegible] ao devedor Manoel Antonio de Mello, que o finado José Francisco de Sousa, era devedor ao cedente, Sr. Mel. Antonio de Mello, da quantia de 99$350 rs., proveniente de dinheiro de emprestimo, que não pagou em vida. E como por este Juizo se esteja procedendo a inventario dos bens do dº finado devedor, de que he inventariante sua mãi Ignacia Candida de Jesus, em razaõ de ter haver passado a 2as nupcias, casando-se pelos de primeiro matrimonio: por isso vem o Supplte requerer a V. S. que, servindo-se mandar responder a dª inventariante, e por ultimo o Curador dos Orfaõs, e nada oppondo elles a realidade da divida, haja de na partilha separar bens pª pagamto. do mo Supplte.

Reponda a inventariante e o Curador dos Orfaõs, e vem a S. V. que assim o diffirma, juntando, e por ultimo o escrivaõ dos Orphaõs, e com as respostas volte pª dar-se deposito ou contestar, como o credito.

José 6 de 8bro de 1850

S. M. Mello

Borges do Supplte

Mel de Freitas Sampaio.

anno do Supplicante deposito

Ignacia Candida de Jesus

Illm.o

Vista a ommissão do inventariante, por parte de varios herdeiros tambem não ficarão devidamente justificadas as faltas [illegible]

Villa de S. João 24 de Outubro de 1850.

Juntem aos autos em parte [illegible]

Villa de S. João 31 de Outubro de 1850.

(Sello)

N.º 2 Rs 8$

P.g. Santo e Secunta [illegible] de

São Jo de 13 de [illegible] 1850

Campos

Devo que pagarei ao Sñ Manoel Antonio de Mello a quantia de noventa nove mil trezentos cincoenta seis (99$350) provenientes de 0.rs de emprestimo que em dinheiro Sñ me prestou, cuja quantia pagarei aelle ou ao Sñ ou a sua Ordem dia da data deste a 0.s annos sem que a isso ponha duvida alguma tanto em Juizo como fora delle, pena de cuja satisfação obrigo a mi pessoa e bens presentes e futuros e delles os mais bem empregados, para clareza [illegible] mandei passar a presente que assignei. Villa de S.ta Fé 16 de Nov.o de 1848

José Franco de Souza

Como Testa Joaq.m Alves Leite

Testemunha

Caetano José de Souza

Sertaneo Este Credito ao Senhor Cel.el Joaq.m da Roza de Campos mer-
mo de Igual quantia que o mesmo Sñ
Manoel Antonio de Mello houve de Victor
por verdade o Pedi a Jose Salvador
Jones que o Passou de 26 de Jan.o
da Roza de Manoel Ant.o de Mello Jones
Procurador

N.º 6 Sello
Pg. Conto e seis
centos reis 8.$ de
Sn.a Fé 5 de Nov.o de
1850
Campos

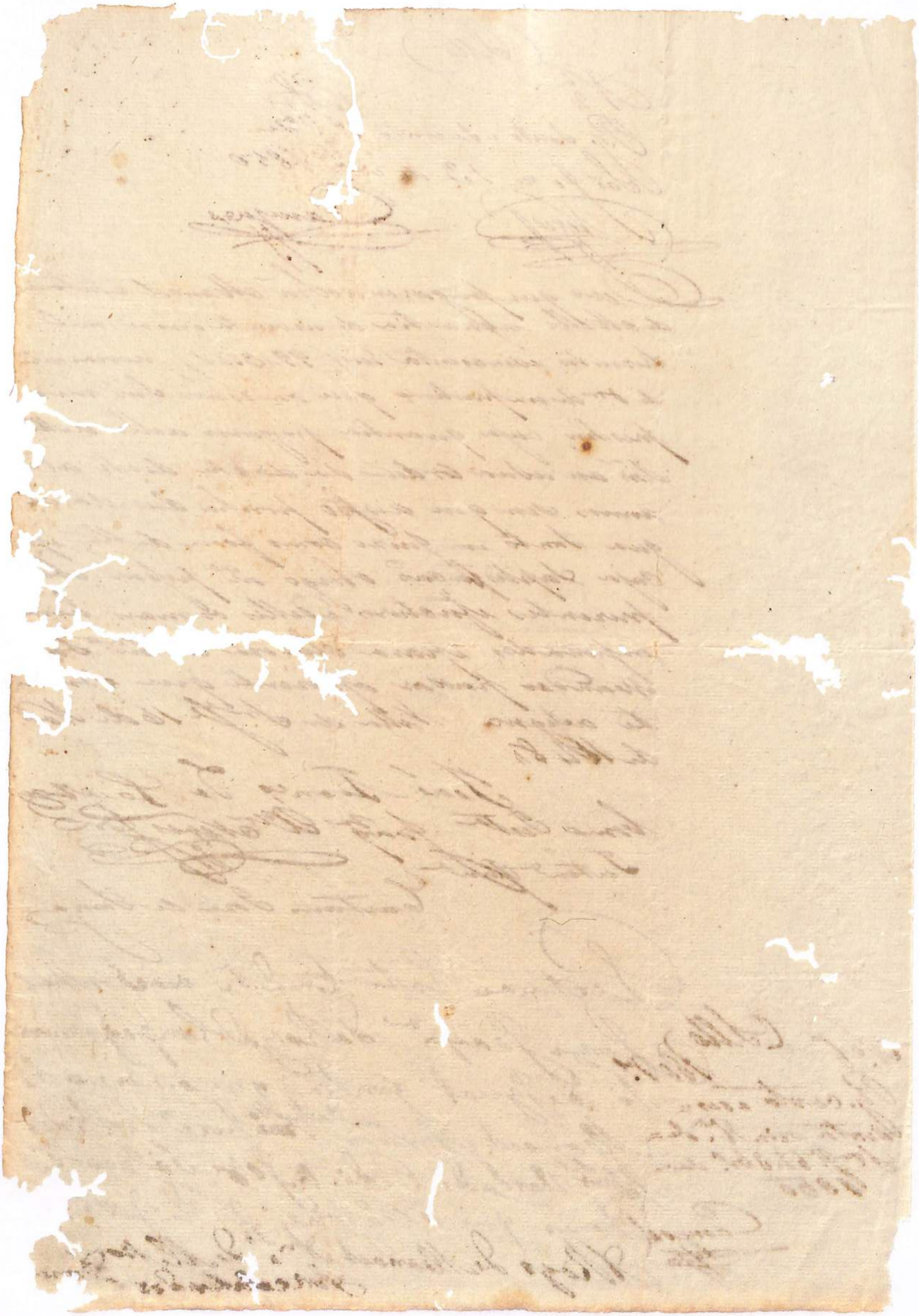

Illmo. S. Juiz de Orfãos

Diz João Vieira da Rosa, devedor de S.ª, que elle pela credita junta mostra ser credor do finado João Fran.co de Moura, da quantia principal de 692$500 rs., vencendo o premio mensal de 4$320, corrente athe 16 do corr.e mez de Maio monta em 63$626 rs., perfazendo o total de 756$126 rs. 546$826. Como a mai do dt.o finado, Ignacia Candida de Jesus queira evitar huma fatal inventariando os bens que ficarão por fallecim.to de seu dt.o filho, em razão de haver passado a 2as. nupcias com Joaquim Antonio de Moura da Costa, e nos bens ahi jazão sugeitos ao pagam.to das dividas: por isso vem o dte.e requerer a V.S. queira mandar responder a supplicada, quanto antes, declarando por parte dos Orfãos, haja de fazer partilha separar bens para o pagamento da sobredita quantia, bem como contarem-se mais os premios estipulados e vencidos athe o dia em que se proceder á dita partilha. Igualmente junta o dte.e, attestado de credito, a conta dos premios vencidos athe 16 do corr.e mez de Maio. //

P. a V.S. que assim o haja de deferir,

Respondo ao inventariante, juntando-se depois todos os autos que tratamos, cumpra-se. Em para constar. //

Rio de Janeiro, e com as respostas volte para ser deferido. Villa de São José 1.º de Junho de 1830.

João Vieira da Rosa

Illm.o Sr. Juiz Municipal.

Concordo com arguição do Suplicante e Julgo minha duvida a ponto da 1.ª parte. Pinheira 29 de Junho de 1856

Ignacio Candido Lejeune

Illm.o Sr. Juiz dos Orfaõs

Em vista da resposta supra, dada pelo inventariante, e do mesmo de divida do finado José Fran.co de Souza, nenhuma duvida tendo, por parte dos Orfaõs meus Curados, que pelos bens se dê pagamento ao Suplte.

S. Vicente 27 de Janeiro de 1856.

O Curr.or

M.el de Freitas Sampaio

Intendo o contrario não haver duvida em ser a mesma attendida. Vila de S.ta José 27 de Janeiro de 1856.

Campos

Devo que pagarei ao Senr. João Vieira da Rosa a quantia de quatro centos oitenta e dois mil e quinhentos reis proveniente de Bens de emprestimo cuja quantia de Rs. 482$500 pagarei a elle dito Snr. ou a sua ordem a saber a quantia de sem mil reis da factura d'este mez de Agosto, e o resto da factura deste anno vencendo hum por cento, de mez em mez em diante por ser este o nosso trato. E mandei passar a presente que assignei em S. José 10 de Novembro de 1848.

José Francisco de Sousa

Como testa. que este fiz e assignar.
Manoel Fran.co das Sanctos

Manoel Lourenço de Sa e Silva

No 213 (Sello) 500 Rs
Quinhentos reis 8 de Jan.
de Dezembro de 1848

Conta Corrente do que o Snr. Francisco João Fran.co
de Sá girou com o Snr. João da Rosa Pinheiro
Credito que em dita vida firmou em data
de 16 de Novembro de 1848 sendo em bons pagamentos
o premio desta data a oito dias, e o seguinte e
ultimo da mesma data a seis mezes em falta
destes pagamentos pagar o premio de um por Cento
ao mez com tudo Conta e Mr. Credito, somto
o principal de Rs - 382$500

Premio de um por Cento ao mez conta desta
data 9 de Novembro de 1848 até 16 de
Maio de 1850 - 17 mezes e 22 dias 19$725

Premio do segundo e ultimo pagamento
de Rs - 382$500 de 16 de Maio de
1849 data que principiou a pagar premio desta para ao mez até 16
de Maio de 1850, 12 mezes Rs 45$900

63$625

Somma 546$125

João Vieira da Rosa

(Sello) 160 Rs

No 244

Pagou este conhecimento mil. Sello
de Séo J.o 20 de Maio de 1850.

Borges

Premios vencidos de 10 mezes e 11 dias de hum por
cento ao mez, até 16 de Maio de 1850, a 27 de
Março de 1851, data da partida - - 50$000

596$125

Borges

Credito de Joaõ Fr.co
de S.t Mir.o 482$500

Dividas activas

Declarou a inventariante Ignacia Candida de Jesus, interessada no finado inventariado seu filho João Francisco de Sousa, as pessoas, e quantias abaixo declaradas ——————

Bernardo Antonio de Pinho, a quantia de seis mil quatrocentos e oitenta reis —— 6$480

Dividas passivas

Declarou a inventariante, interessada no dito finado inventariado seu filho, as pessoas, e quantias abaixo declaradas ——————

Manoel Francisco dos Passos, morador no Serrado da Cumbuca, a quantia de vinte e hum mil reis —— 21$000

Do Tenente Coronel Gaspar Gomes Neves, a quantia de nove mil e novecentos e oitenta reis —— 9$980

E para constar assignou a inventariante este declaração. Eu Francisco Gomes de Oliveira Barros, escrivão do orphãos o escrevi

Ignacio Candido de Jesus

Termo de inventario

Aos vinte dois dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta Villa de São José Diguinha Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo perante a inventariante Ignacia Candida de Jesus, e pedio-lhe foi dito que vinha assignar termo de tutor dado a menor Victorina dos inventariados todos os bens pertencente ao finado inventariado Antonio José Francisco de Souza, e pela mesma tinha sido dito que prestava, como prestou, juramento, que o fez por Deus e pelos Santos Evangelhos, em que tocou com a mão direita, debaixo de cujo juramento prometeo dizer a verdade em tudo quanto soubesse e lhe fosse perguntado. E logo o dito Juiz deferio ao juramento que assignou com o dito termo. Eu Francisco José Vieira d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi e assignei.

Ignacio Candido de Jesus

a vinte nove dias do mez
de janeiro de mil oitocentos
e cincoenta e hum annos, nesta
Villa de Sam José Segun
da Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em meu
Cartorio ajunto a mim as tes-
temunhas Comparecerão o
Curador, e Desembargos no annu-
me perfeitos, que abaixo
se assignão, para constar faço
este termo. Eu Francisco Ba-
ptista Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos o escrevi

Illmo Sr. Juiz Mun. de Orfãos

Diz Ignacia Candida de Jesus Bastos, tutriz dos bens de Manoel de Jesus Bastos, filho legitimo do finado Francisco de Bastos Vaz, tendo sido por fallecimento do dito Manoel, duas Roças de Mandioca, uma avaliada em 100$000 rs., outra em 50$000 rs. a 2ª cinco annos antes de existirem as ultimas grandes seccas, e porque não obstante ter-se colhido nas duas roças produzido somente a importancia de 22$000 rs. que foi vendida a 2$000 rs., e todo o Milho 22$000 rs. Tambem foi avaliada outra roça de mandioca velha, em 100$000 rs., que actualmente mandioca produzio a metade da natureza, apodrecendo com as muitas Chuvas; bem como foi avaliado um pouco de Arros por limpar, em 10$000 rs., e hoje unicamente produzio 8$000 rs., e juntos aos 22$000 rs. do Milho fazem a somma de 30$600, como se deve dentar no Inv.º e partilha dos ditos bens, entregues ao Autor dos referidas roças e Arros; havendo portanto a diferença e abatimento de 139$400 rs. que se deve abater no monte mór e importancia dos sobreditos bens. Em vista do exposto requer a Supp.ª a V. Mc. haja de mandar que com resposta do Curador dos Orfãos, não lhe offerendo duvida, junte-se esta aos Autos do Inv.º p.ª governo do Juiz e Partidores na Secção de Conta e partilha; E. tanto //

Responda o curador Geral dos Orphãos, e volte com vista. Cuiabá 27 de Janeiro de 1861. Conceição

Resposta do Curador Geral dos Orphãos, e volte com vista. Cuiabá 27 de Janeiro de 1861. Conceição

Conceição

Illm.o Sr. Juiz dos Orfaõs

Informado como estou de que allega a Insp.te, e mr.as por que he
isso publico e notorio aqui, parece-me não ser preciso exigir
nenhuma justificação qualquer a respeito, alem outras piraniaz
sobre os Orfaõs meus burladores. Portanto, por parte dos mr.os, ne-
nhuma duvida ponho no que requer a mr.a Insp.te

Villa de S. José 27 de Janeiro de 1855.

O Curt.e
Mel de Freitas Sampaio.

Junto ao seo auto em parte a
Certidão conforme foi de Direito.
Villa de S. José 28 de Janeiro
de 1855.

Souza

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Santo José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos Cidadão João Francisco de Souza, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Manoel de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vistos

Baixão os presentes autos de conclusão para juntar-se a petição de Manoel Antonio de Mello com despacho de hoje, despois do que volte a conclusão. Villa de S.ta José 6 de Março de 1851.

Carta

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Santo José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, ahi pelo mesmo foi

Vinz, e abi por elle foi me forão
dados estes autos com seu Des-
pacho retro, e para constar fiz
este termo. Eu Francisco Ma-
noel d'Oliveira Lamara, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Diligencia.

Aos dez dias do mez de Março
de mil oito centos e cincoenta
e hum annos, nesta Villa de
S. José segunda da Comarca
e da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio ajunto a
este autos a Petição com seu Des-
pacho, e Documento a ella ajunto
que ao diante se segue, do qual
para que fique menção o Despacho
retro, e para constar fiz este ter-
mo. Eu Francisco Manoel d'
Oliveira Lamara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

[illegible] Juiz dos Orfãos

[illegible] Antonio de Mello [illegible] que [illegible] Joaquim de Silva, lhe foi deferido a [illegible] 35 [illegible], como pessoa de melhor [illegible], para com [illegible] sobre, na forma [illegible] tambem [illegible] de [illegible] junto. E visto por este Juizo se achar [illegible] o inventario dos bens do [illegible], de que he inventariante sua mai Ignacia Candida, por isso vem o Supplicante requerer a V. S., que servindo-se mandar responder a dita inventariante, e Curador por parte dos Orfãos, e nenhuma duvida offerecendo, haja de mandar passar tudo aos autos, e deferir [illegible] pagamento da [illegible] parte, e de [illegible]

P. a V. S. que assim se digne deferir.

[illegible]

Respondam a inventariante, e curador dos Orphãos, e com as respostas volte prazo ser deferido. Villa de S. José 19 de Agosto de 1850.

[illegible]

[illegible] e requer [illegible] Concordando o Curador dos orfãos por quanto não fui q mandei avaliar não ficando [illegible] responsavel aonde foi avaliado

Ignacia Candida

Araujo do Espirito Santo

Manoel Joaquim Soares

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do despacho retro em tempo me encontrei com o Supplicado Joaquim Candido em sua propriedade proximo ao logar denominado Cruzeiro do mesmo despacho retro e lhe fiz saber o conteudo delle por mim escripto e assignado, ao que me respondeu que se conformava com o despacho retro. Villa de S. José 27 de Fevereiro de 1853.

Manoel Joaquim Borges

Illmo Snr. Juiz dos Orfãos

Quanto á preterição do credito, que se pede na petição retro, allega o supplicado que sobre ella tem razão a Supplicante, deixar de ser credor da herança. Quanto porem ao somno de cobre, constante do documento junto, visto que a inventariante nega a pertenção do mesmo Supplicante, igualmente nega huma divida feita por parte dos menores meus tutorados.

Villa de S. José 6 de Março de 1853.

O Tutor

Visto as respostas da inventariante, e tutor dos Supplicados, no que nada mais tem a dizer o Supplicante a respeito de cobre que pede reconhecido do inventario; visto o mesmo Supplicante não allegar cousa alguma que obste a que o mesmo cobre seja reconhecido no inventario, julgo que o Supplicante prove o seu direito por documentos, ou testemunhas, e para isso lhe marco o termo de dez dias. Villa de S. José 8 de Março de 1853.

Juiz de Orfãos Sampaio

Tem sido intimada a parte contraria para assistir ao juramento, e avaliação, e para que se não allegue ignorancia passo o presente. Villa de S. José 8 de Março de 1853.

O Escrivão

Aos 8 dias do mez de Março de 1853 annos nesta Villa de S. José em meu cartorio compareceu o Supplicante Joaquim Candido, e o Supplicado Manoel Joaquim Borges, e por elle foi dito que elle Supplicante tem sido intimado para assistir ao juramento, e avaliação, e para que se não allegue ignorancia passo o presente. Villa de S. José 8 de Março de 1853.

O Escrivão

Aos 8 dias do mez de Março de 1853 annos nesta Villa de S. José em meu cartorio compareceu o Supplicante Joaquim Candido, e o Supplicado Manoel Joaquim Borges, e por elle foi dito que elle Supplicante tem sido intimado para assistir ao juramento, e avaliação, e para que se não allegue ignorancia passo o presente. Villa de S. José 8 de Março de 1853.

O Escrivão

Partida ouvido a José Joaquim da Rosa,
como tudo consta do respectivo autos de
inventº, onde tambem vejunt esta fé.
concluir. Villa de Sta José 6 de Março
de 1851

Souza

8

(Sello)

Nº 3 160

Rs. cento e sessenta réis

São Jose 13 de Agto 1850

Declaro eu abaixo assignado, que da data desta deste anno, tenho de dar ao Snr Manoel Antonio de Mello hum forno de cobre de cinco palmos de boca, com tres quartos de altura por assim termos tratado, e para clareza do mesmo mandei passar o presente que somente assigno. Villa de São Jose 15 de Novembro de 1848 =

José Antonio de Souza

Testa pois José [illegible]

Certifico em Cartorio, que em virtude
do Auto. proferido nos autos de Jus-
tificação de dividas, requerida
por parte justificante o S.r Cel. Gaspar
Mr.el Alves, e justificada Ignacia
Candida de Jesus viuva do finado
de inventario aos bens do finado seu
filho, e inventariado, ao encerra-
dos autos a mesma justificação
de divida. S. da S.ra dos Prazeres
de 1851

Fran.co Mr.el d'Alm.da Carneiro

Duplicata

Aos sete dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos e cin-
coenta e hum annos, nesta Villa
de Sam Joze Districto da Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
foi estes autos conclusos ao
Juiz dos Orphãos o Cidadão
João Francisco de Souza, pa-
ra os mandar ao seu termo.
Eu Francisco Chaves d'Oli-
veira Carneiro, escrivão dos
Orphãos que o escrevi

Cl.so

Veja certa no Caderno dos Orphãos para dar
sobre as avaliações dos bens sabe as dividas

ordinarias do Juiz de Paz da Villa de S. José
14 de Março de 1851.

Souza

Data

Aos quinze dias do mez de
Março de mil oito centos e
cincoenta hum annos, nesta
Villa de São José segunda
da Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em Ca-
sas de residencia do Juiz de
Orphãos o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, onde eu Escri-
vão abaixo nomeado vim,
[illegible] para
[illegible] autos com seo Despacho
retro supra, e para constar
faço este termo. Eu Francis-
co Mariano d'Oliveira Camara
Escrivão dos Orphãos o escrevj

Vista

Aos quinze dias do mez de
Março de mil oito centos e
cincoenta hum annos, nes-
ta Villa de São José segunda
Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meo
Cartorio fação estes autos con-
clusos ao Cidadão Juiz de Orphãos

dos Capitaes Mores de Fruitas Sampaio, e para constar
faço este termo. Eu Francisco Marcos D'Oliveira Ca-
marga, Escrivão dos Capitaes
que o escrevi.

N.ta ao Cur.or e mais Pessoas.

Nada se me offerece dizer sobre as Buas, e sua
avaliação, como sobre as dividas passivas.

N.a de J.ro 15 de Mar.o de 1854

O Cur.or

M.el de Fruitas Sampaio.

Diz o

Assignou dias do mez de
Março de mil oito centos
e cincoenta e hum annos,
nesta Villa de Sam José de
Figueira da Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio por par-
te do Curador dos Capitaes
Mores de Fruitas Sam-
paio me foram entregues
estes autos de Inventario
postos a ordem, e para constar
faço este termo. Eu Fran-
cisco Marcos D'Oliveira
Camarga Escrivão dos Ca-
pitaes que o escrevi.

Diligencia

Aos quinze dias do mez de Março de mil oitocentos e trinta e hum annos, nesta Villa de S. José do Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio fasso estes autos conclusos ao Juiz dos Orphaos o Cidadão João Francisco Regis e para constar fasso este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Escrivão dos Orphaos que escrevi.

Vistos

Proceda-se a partilha amigavel dos bens para pagamento das dividas passivas ate ahi, para ser julgada por sentença, com citação do inventariante, e do respectivo curador. E tendo-se a attenção de 25 do mez, dou nomeio inventariante, nomeio para partidores a Joaquim Lourenço de Santa Anna, e Duarte Vieira da Cunha os quaes juramento. Villa de S. José 15 de Março de 1831.

Souza

Custas

Carta

Certifico eu Escrivão que no Cartorio
dos Partidores no inventario dos finados
Lourenço de Longa e Dona Thereza Barbosa
Ribeiro de Castro, que dito Cartorio
se acha Jurisdicção, dou fé.
S. Cath. Jor. 27 de Março de 1861

O Escrivão Manoel Antonio Gomes

Juramento dos Partidores

Aos vinte dias do mez de
Março de mil oito centos e sessenta
e hum annos, nesta Villa
de Santa Catharina, nas casas de residencia
do Juiz dos Orphãos o Cidadão
João Francisco de Longa, onde
eu Escrivão vim, e sendo ahi
foi pelo mesmo Senhor de Longa
me foi dito, e Dona Thereza Barbosa
Ribeiro de Castro, aos quais o Juiz deferio
o juramento dos Santos Evangelhos,
e sob cargo delle
em cargo de cujo haverem
de bem e fielmente servir
nesta Partilha nem
nella servirem de Partidores
dos bens do retardado dos quaes
se trata, e feito por
elles este juramento, a bem prometerão
cumprir, e para constar
mandou o Juiz fazer este
termo, que assignou com os
ditos Partidores. Eu Francisco